



COMUNICADO

Venho por meio deste comunicar que, conforme a Lei nº 1224/74 (Código de Posturas), artigo 149, **NÃO É PERMITIDA** a exposição de mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais, nem o depósito de qualquer objeto sobre o passeio.

Assim, solicito que as mercadorias expostas fora dos boxes sejam retiradas até o fim do expediente do dia 24 de maio de 2018. Os responsáveis que não atenderem esta determinação estarão sujeitos à penalidade de multa.

Florianópolis, 24 de maio de 2018.



JOÃO DA LUZ
Superintendente de Serviços Públicos



MARYANNE MATTOS
Secretária Municipal de Segurança Pública